

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001968/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047746/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012047/2017-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

RICARDO ANDREIS BORTOLON, CEI n. 50016414048-8, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RICARDO ANDREIS BORTOLON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2017, o salário de ingresso da categoria, será de R\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta reais) mensais para a jornada mensal de 220 horas.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Após 60 (sessenta) dias o salário passará a ser R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 01 de maio de 2017, para todos os cargos.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde ou a que título for, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO**

A empresa pagará, a partir de Maio de 2017 a todos empregados pertencentes à categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 3% (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

*Parágrafo 1º:* O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

*Parágrafo 2º:* O limite máximo de concessões do adicional, será de 4 (quatro) quinquênios.

*Parágrafo 3º:* Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

*Parágrafo 4º:* O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), sendo que para

aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

*Parágrafo 5º:* O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

*Parágrafo 6º:* Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo do auxílio doença e acidente.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 1º.* Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 2º.* As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários que não possuírem faltas injustificadas no mês, podendo o trabalhador escolher uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, ou, o cartão alimentação, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Sendo que o do trabalhador será descontado R\$ 13,00 (treze reais).

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)**

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos efeitos, como horas ?in itinere?.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Para os empregados que estejam matriculados em cursos de ensino fundamental e ensino médio, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, a empresa concederá uma ajuda de custo, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

*Parágrafo 1º.* Este valor será pago no 5º dia útil de fevereiro/2018, não integrado no salário, mediante apresentação de comprovante de matrícula e de frequência relativo ao ano letivo anterior a que se refere o auxílio, aos trabalhadores que tiverem mais de 1 (um) ano de empresa. Aos trabalhadores que ingressaram na empresa após 1º junho de 2017, o auxílio será pago em duas parcelas, sendo a primeira no quinto dia útil de março/2018, e a segunda parcela no 5º dia útil de junho/2018.

*Parágrafo 2º.* O benefício não será pago caso o empregado ou dependente, esteja reprovado por falta de frequência mínima exigida pela entidade escolar.

*Parágrafo 3º.* O benefício será estendido a um só dependente com idade até 16 anos, desde que o empregado não tenha sido beneficiado com este auxílio mesmo que o cônjuge também seja empregado.

*Parágrafo 4º.* Na hipótese dos cônjuges serem empregados e um deles se utilizar do benefício o auxílio não será devido a nenhum dependente.

*Parágrafo 5º.* Da mesma forma os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeado pela empresa, não terão direito a esse auxílio.

*Parágrafo 6º.* Se o empregado ou o dependente suspender a frequência ao curso-aula perderá o direito ao recebimento do auxílio escolar do ano posterior mesmo que preencha os requisitos de concessão naquele momento.

*Parágrafo 7º.* Os trabalhadores que forem admitidos na empresa nos meses de janeiro, fevereiro e março receberão o Auxílio Escolar após passarem o contrato de experiência.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA**

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo Único.* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da granja, esta comunicará expressamente ao Sindicato a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. Do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no

mês de desligamento.

*Parágrafo 1ª.* A indenização adicional, como prevista no "caput", não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

*Parágrafo 2ª.* Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

*Parágrafo 1º.* O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

*Parágrafo 2º.* Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE**

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/025, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

*Parágrafo único:* O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA**

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

*Parágrafo Único:* Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Havendo necessidade, e concordância dos interessados, o empregador poderá parcelar as férias dos empregados em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 134 da CLT.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*Parágrafo Único:* As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA**

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição negocial patronal a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 01 (um) dia de salário de todos os empregados da categoria até o dia 10 do mês de agosto de 2017, bem como um relatório de todos os trabalhadores e valores recolhidos.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**RICARDO ANDREIS BORTOLON**

Administrador

**RICARDO ANDREIS BORTOLON**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.